



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	Exclusão de pais biológicos do registro de nascimento em caso de filiação socioafetiva: uma violação da dignidade da pessoa humana
Autor	THAYSE KLAIN CARVALHO
Orientador	JULIANA LEITE RIBEIRO DO VALE
Instituição	Centro Universitário Ritter dos Reis

Este trabalho irá abordar a possibilidade do registro de pais socioafetivos sem excluir os biológicos. O ordenamento jurídico brasileiro, reconhece, especialmente após a Constituição Federal de 1988, o afeto como valor jurídico digno de tutela. Nesse sentido, ganhou reconhecimento a paternidade socioafetiva, colocando as relações pessoais à frente das relações patrimoniais. Em seus artigos João Baptista Vilella coloca o afeto antes da verdade biológica, o que vale dizer que sem o afeto, o próprio vínculo biológico torna-se insuficiente. Após a introdução do divórcio no ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento da união estável como entidade familiar e a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, o número de famílias recompostas cresceu e a partir dessas novas configurações das famílias, várias crianças passaram a ter socioafetivos e biológicos concomitantemente, ambos presentes, doando tempo e afeto. O trabalho visa, então, analisar, no ordenamento jurídico brasileiro, se há ou não a possibilidade jurídica do registro civil da realidade biológica e socioafetiva conjuntamente, ou seja, se é possível o registro da parentalidade socioafetiva sem exclusão da biológica.

Sobre a metodologia utilizada, está sendo realizada uma pesquisa teórica sobre o assunto nas áreas do direito de família, direito notarial, direitos humanos e direitos fundamentais, e também uma pesquisa jurisprudencial.

Apesar do Código Civil Brasileiro não possuir a possibilidade de declaração de vínculo de filiação socioafetiva sem a exclusão da biológica já houve decisões nesse sentido, sendo possível concluir até o momento que a situação faz parte da realidade brasileira. Também foi possível vislumbrar que tal exclusão contraria o melhor interesse da criança, afrontando a dignidade da pessoa humana quando é obrigada a escolher entre um dos pais, e o seu direito fundamental à identidade ao não poder possuir o sobrenome de um deles.